

Artigo 4º – A presidência do Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques e do Grupo de Trabalho de Inventário Físico de Bens Móveis e de Estoques, será exercida por Edmilson Marques, RG. 07.890.421-3, Diretor I, desta Pasta.
Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Secretário, de 31-10-2018

Processo: 51/17

Interessado: SDECTI

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO NÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E ACESSÓRIO

I - Diante das informações que instruem os autos, em especial a manifestação do Departamento de Administração e Finanças acostada à fl.852, bem como da Assessoria de Gabinete do Secretário acostada à fl. 853, AUTORIZO o reajuste de 1,54%, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato SDECTI 012/2017, e sua aplicação a partir de maio de 2018.

Despacho do Secretário, de 30-11-2018

Processo: SDECTI 412/18

Interessado: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SDECTI

Assunto: CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a ata da sessão pública, a manifestação da Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizantes de fls. 1946/1952, bem como a Decisão de Recursos da Senhora Pregoeira, às as fls. 1954/1960 que ora acolho e tomo como RAZÃO DE DECIDIR, a manifestação do Departamento de Administração e Finanças – DAF às folhas 1961, bem como da Assessoria do Gabinete do Secretário - AGS, à folha 1962,

HOMOLOGO o Pregão Eletrônico 03/2018, Oferta e Compra 1001020000120180C00010, Processo SDECTI 412/2018, que cuida constituição de registro de preços para aquisição futura e eventual de mobiliários escolares, em seus LOTES 01 E 02.

Por consequência AUTORIZO, com base na Lei 10.520/2002, combinada com as Leis 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89, a contratação da empresa MARINILZA DOS RAMOS DE LIMA, inscrita no CPNJ 05.758.045/0001-43, para fornecimento do contido no Lote 01 no valor de R\$ 38.330.337,00 e no Lote 02 no valor de R\$ 29.033.994,00 para o período de 12 (doze) meses.

REVOGO, por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, o LOTE 03 do Pregão Eletrônico 03/2018, Oferta e Compra 1001020000120180C00010, Processo SDECTI 412/2018, para revisão das especificações técnicas dos itens.

SUBSECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Extrato do Segundo Termo de Aditamento do Contrato Gsa 09/2015

Contratante: SDECTI

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A, - IPT

Processo: SDECTI 357/2015

Parecer Jurídico: SDECT/CJ 93/2018.

Objeto: UM PROGRAMA IPT DE APOIO ÀS PREFEITURAS NAS DECISÕES RELATIVAS A RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLÁUSULA PRIMEIRA

A vigência do Contrato GSA 009/2015 fica prorrogada por 12 (doze) meses, passando o termo final de vigência do ajuste para o dia 13-09-2019.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO E REAJUSTE

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, pelo valor total de R\$.9.400.123,13 (nove milhões, quatrocentos mil, cento e vinte e três reais e treze centavos) no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, e que engloba as seguintes parcelas:

I. 1ª parcela, no valor de R\$ 1.000.000,00, 15 dias de assinatura do contrato, contra entrega do Produto 1.

II. 2ª parcela, no valor de R\$ 3.700.000,00 até 90 dias a partir da assinatura do contrato, contra entrega do Produto 2.

III. 3ª parcela, no valor de R\$ 1.880.000,00 até 540 dias a partir da assinatura do contrato, contra entrega dos Produtos 3 e 4.

IV. 4ª parcela, no valor de R\$ 728.654,00 (setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), contra entrega parcial (relatório de atividades) do Produto 5

V. 5ª parcela, no valor de R\$ 2.091.469,13 contra entrega final do Relatório do Produto 5.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Cronograma Físico-Financeiro do Contrato GSA 09/2015, fica alterado de acordo como o Anexo do presente termo de aditamento, aprovado conforme despacho de fls. 1302. Ficam expressamente mantidas as demais disposições do Contrato em referência, ora não alteradas.

Extrato

Proc SDECTI 463/18 - PATEM

Interessado: Prefeitura Municipal de Juquiá

Assunto: VISTORIA TÉCNICA NA EDIFICAÇÃO OCUPADA PELA PROINFÂNCIA - ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL

Extrato de convênio SDECTI 13

Convenentes: SDECTI e Município de Juquiá - SP
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes para execução do trabalho “Vistoria Técnica na edificação ocupada pela Proinfância – Espaço Educativo Infantil, localizado em Juquiá, SP”, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único - O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o “caput”, para sua melhor adequação técnica, mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES
Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - Compete à SECRETARIA:

a) contratar, observadas as formalidades legais, entidade especializada para execução dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira, mantendo o MUNICÍPIO informado acerca do andamento dos trabalhos;

b) efetuar o pagamento da parcela que lhe compete à entidade a ser contratada para a finalidade prevista na alínea “a” deste inciso, após a emissão de parecer conclusivo sobre a execução dos serviços, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;

c) assegurar os recursos financeiros necessários para custear as despesas decorrentes da execução do objeto do ajuste;

d) emitir parecer conclusivo sobre a execução dos serviços referidos na alínea “a” deste inciso;

e) enviar à Prefeitura do Município uma via dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira;

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) disponibilizar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e à entidade referida na alínea “a” do inciso I desta Cláusula, as informações e documentos necessários à execução dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira;

b) disponibilizar profissionais e/ou técnicos da municipalidade para acompanhar e participar da execução dos trabalhos;

c) efetuar o pagamento da parcela que lhe compete à entidade a ser contratada, para finalidade prevista na alínea “a” do inciso I desta Cláusula, após a emissão de parecer conclusivo sobre a execução dos serviços, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;

d) efetuar o pagamento das diárias referentes às viagens dos técnicos da entidade a ser contratada para finalidade prevista na alínea “a” do inciso I desta Cláusula, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;

e) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 23.000,00, sendo R\$ 21.610,00 de responsabilidade do ESTADO, correndo à conta de recursos alocados no orçamento vigente, no programa 1015 elemento econômico 339039, e R\$1.390,00 de responsabilidade do MUNICÍPIO;

§ 1º - O MUNICÍPIO compromete-se a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no “caput” desta cláusula.

§ 2º - O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 02(dois) meses, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

Extrato

Proc SDECTI 463/18 - PATEM

Interessado: Prefeitura Municipal de Juquiá

Assunto: VISTORIA TÉCNICA NA EDIFICAÇÃO OCUPADA PELA PROINFÂNCIA - ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL

Extrato de convênio SDECTI 13

Convenentes: SDECTI e Município de Juquiá - SP
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes para execução do trabalho “Vistoria Técnica na edificação ocupada pela Proinfância – Espaço Educativo Infantil, localizado em Juquiá, SP”, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único - O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o “caput”, para sua melhor adequação técnica, mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES
Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - Compete à SECRETARIA:

a) contratar, observadas as formalidades legais, entidade especializada para execução dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira, mantendo o MUNICÍPIO informado acerca do andamento dos trabalhos;

b) efetuar o pagamento da parcela que lhe compete à entidade a ser contratada para a finalidade prevista na alínea “a” deste inciso, após a emissão de parecer conclusivo sobre a execução dos serviços, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;

c) assegurar os recursos financeiros necessários para custear as despesas decorrentes da execução do objeto do ajuste;

d) emitir parecer conclusivo sobre a execução dos serviços referidos na alínea “a” deste inciso;

e) enviar à Prefeitura do Município uma via dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira;

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) disponibilizar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e à entidade referida na alínea “a” do inciso I desta Cláusula, as informações e documentos necessários à execução dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira;

b) disponibilizar profissionais e/ou técnicos da municipalidade para acompanhar e participar da execução dos trabalhos;

c) efetuar o pagamento da parcela que lhe compete à entidade a ser contratada, para finalidade prevista na alínea “a” do inciso I desta Cláusula, após a emissão de parecer conclusivo sobre a execução dos serviços, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;

d) efetuar o pagamento das diárias referentes às viagens dos técnicos da entidade a ser contratada para finalidade prevista na alínea “a” do inciso I desta Cláusula, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;

e) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 23.000,00, sendo R\$ 21.610,00 de responsabilidade do ESTADO, correndo à conta de recursos alocados no orçamento vigente, no programa 1015 elemento econômico 339039, e R\$1.390,00 de responsabilidade do MUNICÍPIO;

§ 1º - O MUNICÍPIO compromete-se a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no “caput” desta cláusula.

§ 2º - O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 02 meses, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR

Extrato de Convênio

Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica

Partícipes: Fapesp – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, IBM BRASIL – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. e Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

Objeto: Estabelecer as condições para a execução do Projeto “Ferramenta digital avançada para o gerenciamento de riscos agrícolas”, Processo 17/19350-2.

Valor: A contribuição total da Fapesp e da IBM será de R\$ 163.238,00. A EMBRAPA disponibilizará uma contrapartida não financeira no valor de R\$ 3.601.349,44.

Vigência: 12/12/18 a 11/05/21

Assinatura: 12/12/18

Processo Fapesp: 18/202-M

Extrato de Contrato

Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica

Partícipes: Fapesp – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. e Unicamp – Universidade Estadual de Campinas.

Objeto: Estabelecer as condições para a execução do Projeto “Uma abordagem multitarefa para a predição de precipitações extremas”, Processo 17/19397-9.

Valor: A contribuição total da Fapesp e da IBM será de R\$ 16.749,00, mais o equivalente a uma bolsa de Mestrado por 18 meses. A Unicamp disponibilizará uma contrapartida econômica no valor de R\$ 67.000,00.

Vigência: 12/12/18 a 11/05/21

Assinatura: 12/12/18

Processo Fapesp: 18/182-M

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

DIRETORIA GERAL

Portaria Famema - 116, de 12-12-2018

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília, considerando o disposto no Decreto Estadual 63.616, de 31-07-2018 e nas Instruções Normativas 00003 e 00004/CGE, de 16-10-2018 e 30-11-2018, respectivamente, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo indicados para constituir Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques:

Valquíria Gonçalves Montovanelli – coordenadora;

Jair da Silva Moro;

Sidnei Alves.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Marília, 12-12-2018.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

Portaria Famerp 105, de 11-12-2018

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP,

Considerando as Portarias 071, de 21-09-2018 e 072, de 21-09-2018 e o ofício as fls.161 do processo protocolado sob o 001-004155/2004,

Resolve:

Artigo 1º. Designar o Chefe das seguintes Disciplinas do eixo de Emergência, vinculadas ao Departamento de Cirurgia, para vigência 2019/2020:

I. Emergência I, II e III: Prof. Ms. Sérgio Luís Aparecido Brienze

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 180, de 13-12-2018

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo Conjunto do Perímetro Corumbataí, da Área de Proteção Ambiental – APA Corumbataí – Botucatu – Tejuapá (CBT), e da Área I, da Área de Proteção Ambiental – APA Piracicaba/Juqueri-Mirim

O Secretário de Estado do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo Conjunto do Perímetro Corumbataí, da Área de Proteção Ambiental – APA Corumbataí – Botucatu – Tejuapá (CBT), e da Área I, da Área de Proteção Ambiental – APA Piracicaba/Juqueri-Mirim, com caráter consultivo, nos termos do Decreto Estadual 49.672, de 06-06-2005, e da Resolução SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho Consultivo Conjunto do Perímetro Corumbataí, da Área de Proteção Ambiental – APA Corumbataí – Botucatu – Tejuapá (CBT), e da Área I, da Área de Proteção Ambiental – APA Piracicaba/Juqueri-Mirim, como membros, para o biênio 2018/2020:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FF, Luiz Sertório Teixeira, portador do RG 25.615.615-3, como titular, e pelo Instituto Florestal, Paulo Henrique Peira Ruffino, portador do RG 20.240.439-0, como suplente;

b) Pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA: Tersia M. Ribeiro Miranda, portadora do RG 4.644.278-9, como titular, e Maria Alice Simões Blanco, portadora do RNE nº W286.244-V, como suplente;

c) Pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – SAA: Francisco Rodrigo Martins, portador do RG 27.708.947-5, como titular, e Antoniane Arantes de Oliveira Roque, portador do RG nº MG-10.578.094, como suplente;

d) Pela Secretaria de Estado de Turismo, Júlia Correa Luiz dos Santos, portadora do RG 43.910.174-8, como titular, e pela Secretaria de Estado de Educação, Fabio Augusto Negreiros, portador do RG 13.266.661, como suplente;

e) Pela Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH: Felipe Gobet de Aguiar, portador do RG 42.835.511-0, como titular, e Julia Octaviano Noale, portadora do RG 33.676.938-6, como suplente;

f) Pelo Município de Rio Claro, Iuri David Antonio, portador do RG 28.971.551-9, como titular, e Miguel Madalena Milinski, portador do RG 7.537.541, como suplente;

g) Pelo Município de Itirapina, Rodrigo Antônio Vicentim, portador do RG 43.361.017-7, como titular, e pelo Município da

Estância Turística de Barra Bonita, Kleber Wilians Alves, portador do RG 27.734.787-7, como suplente;

h) Pelo Município de São Carlos, Beatriz Cestaro Pichinelli, portadora do RG 46.730.229-7, como titular, e Francisco Porto Filho, portador do RG 8.481.737-9, como suplente;

i) Pelo Município de Dois Córregos, José Nivaldo Limoni Junior, portador do RG 34.974.771-4, como titular, e pelo Município de Corumbataí, Lucilene de Aquino Siqueira, portadora do RG 30.782.223-0, como suplente;

j) Pelo Município de Ipeúna, Marcio Antonio Gomes Ramos, portador do RG 7.766.028-6, como titular, e pelo Município de Torrinhã, Bento Carlos Botteon, portador do RG 10.305.686, como suplente;

k) Pelo Município de Mineiros do Tietê, Gerson Edson Lucia-no, portador do RG 10.482.894-8, como titular, e pelo Município da Estância Climática de Análândia, Leandro Eduardo Santarpio, portador do RG 33.405.844-2, como suplente;

l) Pelo Município da Estância Turística de Brotas, Marcos Antonio Scarabeli, portador do RG 12.264.775-0, como titular, e pelo Município de Charqueada, Valkíria Callovi, portadora do RG 16.108.988-4, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo – Única: Renata Fernandes Vieira Camargo, portadora do RG 44.193.496-1, como titular, e Andre Elia Neto, portador do RG 5.470.426-1, como suplente;

b) Pela Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba – Afocapi, Rodrigo Cristofolotti, portador do RG 30.915.579-4, como titular, e pela Organização de Plantadores de Cana da Região Centro Sul do Brasil – Orplana, Fábio de Camargo Soldera, portador do RG 46.297.989-1, como suplente;

c) Pelo Sindicato Rural de Rio Claro: Ricardo José Schmidt, portador do RG 17.374.420-5, como titular, e João Primo Baraldi, portador do RG 5.097.880, como suplente;

d) Pela Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento – Aspacer: Almir Guilherme, portador do RG 5.080.792, como titular, e Rafael Nicola, portador do RG 27.958.361-8, como suplente;

e) Pela Ordem dos Advogados do Brasil – 4ª Subseção da OAB/SP – Rio Claro: Alexandre Carrille, portador do RG 17.128.531-1, como titular, e Yan Corrêa Bueno, portador do RG 36.348.930-7, como suplente;

f) Pelo Instituto Terra Vida de Integração Social, Educação, Cultura e Desenvolvimento Humano, José Orlando de Almeida, portador do RG 13.754.275-6, como titular, e pela Teia – Casa de Criação, Pedro Henrique de Oliveira Zanette, portador do RG 33.910.556-2, como suplente;

g) Pela AES Tietê Energia S.A.: Emerson Viveiros, portador do RG 29.596.840-0, como titular, e pela Centrovias – Sistemas Rodoviários S.A, Vicente Teixeira, portador RG 32.521.615-0, como suplente;

h) Pela Universidade de São Paulo – USP, Campos de São Carlos: Maria Cecília Henrique Tavares Cavalheiro, portadora do RG 16.969.643-1, como titular, e Eliane Aparecida Alves Ferreira, portadora do RG 15.725.375-2, como suplente;

i) Pelo Instituto de Biociências, do Campus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, Maria Inez Paganí, portadora do RG 6.888.695-0, como titular, e pelo Instituto de Geociências e Ciências Exatas, do Campus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp, José Eduardo Zaine, portador do RG 5.878.579, como suplente.

j) Pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar: Marcilene Ferreira Dantas, portadora do RG 2.663.049, como titular, e Sonia Maria Couto Buck, portadora do RG 16.258.358-8, como suplente;

k) Pelo Instituto Pró Terra, Amilcar Marcel de Souza, portador do RG 32.278.734-8, como titular, e pela Associação para Proteção Ambiental de São Carlos – ApaSC, Walter Alberto Alarcon Monzon, portador do RG 7.283.701-9, como suplente;

l) Pelo Movimento Rio Vivo, Daniela Vicente Veras, portadora do RG 21.907.707-1, como titular, e pela Korin Agricultura e Meio Ambiente Ltda, Giuliana Castro Magalhães, portadora do RG 20.310.380-4, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo Conjunto do Perímetro Corumbataí, da Área de Proteção Ambiental – APA Corumbataí – Botucatu – Tejuapá (CBT), e da Área I, da Área de Proteção Ambiental – APA Piracicaba/Ju